
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE OLINDA – OLINPREV

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE OLINDA – OLINPREV.

Versão: 1 de dezembro de 2022 às 09:47.

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda – OLINPREV se compõe de sete (07) membros, nos termos do art. 22, da Lei Municipal nº 6.188/21.

Art. 2º Ao Conselho de Administração do OLINPREV compete, na qualidade de órgão superior, o gerenciamento, a normatização e a deliberação colegiada do Instituto.

CAPÍTULO II
DOS CONSELHEIROS

Art. 3º Até dois meses antes do término do mandato ou imediatamente após a vacância do cargo de Conselheiro, o Presidente do Conselho oficiará aos órgãos e entidades legitimados, solicitando indicação nos termos do artigo 22, da Lei Municipal nº 6.188/21.

Art. 4º O Conselheiro tem os seguintes deveres:
I – participar das reuniões plenárias para as quais for regularmente convocado;
II – declarar impedimentos e suspeições que lhe afete;
III – despachar, nos prazos legais, as petições e expedientes que lhe forem dirigidos;
IV – elaborar e assinar as decisões tomadas pelo Conselho nas quais tiver atuado como Relator;
V – desempenhar as funções próprias do cargo ou que lhe forem cometidas pelo Plenário;
VI – respeitar e tratar com urbanidade os demais Conselheiros e demais participantes das reuniões do Conselho;
VII – cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

Art. 5º O Conselheiro tem os seguintes direitos:
I – ter assento e voto nas reuniões que tinha sido convocado;
II – registrar em ata o sentido de seus votos ou opiniões manifestados durante as reuniões plenárias, fazendo juntar seus votos, se entender conveniente;
III – apresentar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de competência do Conselho;
IV – desempenhar a função de Relator nos processos que lhe forem distribuídos;
V – requerer a inclusão, na ordem dos trabalhos, de assunto que considere sujeito à deliberação e propor ao Presidente do Conselho a realização de reuniões extraordinárias;
VI – propor o convite a especialistas, representantes de entidades ou autoridades para prestarem os esclarecimentos que o Conselho entenda necessários;
VII – ter vista de processos, sempre que achar necessário.

Art. 6º O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nas ausências e impedimentos, pelo Vice-

Presidente e, na impossibilidade deste, será chamado o Conselheiro mais antigo.

Parágrafo único. A antiguidade do Conselheiro, para todos os fins regimentais, será apurada observada a data da respectiva nomeação no Conselho.

Art. 7º Na ausência ou impedimento de qualquer membro titular do Conselho de Administração, o seu suplente será convocado para participar da reunião.

Parágrafo único. O membro titular que não puder comparecer à reunião do Conselho fica responsável por comunicar o Presidente para que este convoque o respectivo suplente.

Art. 8º A licença de Conselheiro será requerida com a indicação do período, começando a correr do dia em que passar a ser usufruída.

Parágrafo único. O Conselheiro licenciado não poderá exercer suas funções no Conselho, mas poderá reassumir o cargo a qualquer tempo, salvo contraíndicação médica, entendendo-se que renunciou ao restante do prazo.

Art. 9º A renúncia ao cargo de Conselheiro deverá ser apresentada por escrito ao Presidente do Conselho, que a comunicará ao Plenário na primeira reunião que se seguir, informando, inclusive, as providências adotadas para o preenchimento da vaga.

Art. 10. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - representar o Conselho;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;

III - abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões, mandar proceder à leitura de expedientes para o conhecimento e deliberação do Conselho, bem como votar com os demais Conselheiros e proclamar os resultados;

IV - dar conhecimento aos Conselheiros das atividades desenvolvidas pela Presidência, bem assim da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse dos Conselheiros;

V - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;

VII - manter a ordem das reuniões, suspendendo-as caso não atendidas suas recomendações e as circunstâncias o exigirem, reabrindo-as no momento que julgar oportuno;

VII - providenciar a publicação dos atos oficiais do Conselho;

VIII - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;

IX - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;

X - velar pelo bom funcionamento do Conselho, procurando, sempre, resguardar e defender a sua autonomia em seu campo de competência, inclusive pela perfeita exação dos Conselheiros no cumprimento dos seus deveres, expedindo as recomendações necessárias para tanto;

XI - decidir sobre as questões de ordem;

XII- convocar o suplente do Conselheiro, os casos de ausências, impedimentos e suspeições;

XIII - declarar a vacância de função de membro do Conselho, convocando a assumir a vaga o respectivo suplente;

XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

Art. 11. Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas em Plenário.

Art. 12. Ao Secretário-Geral do Conselho de Administração compete:

I- confeccionar e publicar a pauta das reuniões do Conselho;

II- participar de todas as reuniões do Conselho;

III- lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

- IV- lavrar o acórdão da reunião, quando designado pelo Presidente;
- V- publicar os atos e expedientes do Conselho no Diário Oficial do Município, sempre que determinado pelo Presidente.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 13. Todas as reuniões do Conselho serão públicas e ocorrerão de forma remota ou presencial, ou híbrida.

Art. 14. Nas reuniões do Plenário se observará a seguinte ordem:

- I – verificação do quórum necessário para instalação da reunião;
- II – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III- comunicações da Presidência;
- IV- apreciação da pauta, preferencialmente na ordem em que houver sido publicada;
- V- manifestações dos Conselheiros em matéria de interesse do Conselho;
- VI - convocação para a reunião subsequente e encerramento.

§ 1º Em caso de relevância ou urgência, o Relator poderá solicitar preferência para o julgamento.

§ 2º O Presidente também poderá dar preferência aos julgamentos nos quais as partes pretendam produzir sustentação oral.

Art. 15. Após a apresentação de relatório e voto pelo Relator, e havendo pedido de sustentação oral, o Presidente dará a palavra, sucessivamente, ao requerente e ao requerido, se houver.

§ 1º As inscrições para sustentação oral serão realizadas através de solicitação por correio eletrônico oficial do Conselho, até duas horas antes do horário programado para o início da reunião, ficando condicionado o deferimento da preferência à presença do solicitante no momento do pregão.

§ 2º A sustentação oral terá o prazo de até quinze minutos.

Art. 16. Poderão usar da palavra durante a reunião do Conselho, autoridades, técnicos ou peritos que, a critério do Presidente, possam contribuir para o julgamento do caso com o esclarecimento de questões de fato.

Art. 17. Durante os debates, cada Conselheiro poderá falar tantas vezes quantas forem necessárias ao esclarecimento do assunto em discussão ou, em regime de votação, para explicar a modificação do voto.

Art. 18. Questões preliminares poderão ser suscitadas durante o julgamento por qualquer Conselheiro, podendo as partes usar da palavra exclusivamente para esclarecimento de matéria de fato, pelo prazo regimental.

§ 1º As questões preliminares serão julgadas antes do mérito, dele não se conhecendo se incompatível com a decisão proferida.

§ 2º Rejeitada a preliminar, ou se a decisão for compatível com a apreciação do mérito, seguir-se-ão a discussão e o julgamento da matéria principal.

Art. 19. O julgamento, uma vez iniciado, será concluído na mesma reunião, salvo se for convertido em diligência ou houver pedido de vista.

Art. 20. O pedido de vista será deferido uma única vez, de forma coletiva e extensiva a todos os Conselheiros que manifestarem interesse, sendo-lhes encaminhada reprodução digitalizada dos autos, permanecendo os originais na Secretaria do Conselho.

Art. 21. Concluídos os debates orais, o Presidente tomará o voto dos demais Conselheiros.

§ 1º Os Conselheiros poderão antecipar o voto, bem como alterar o voto antecipado.

§ 2º Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado.

Art. 22. Ao reiniciar-se o julgamento, serão computados os votos já proferidos pelos Conselheiros, ainda que não compareçam ou hajam deixado o exercício do cargo.

Parágrafo único. Não participarão do julgamento os Conselheiros que não tenham assistido ao relatório ou aos debates, salvo quando se derem por esclarecidos.

Art. 23. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros.

Parágrafo único. Se a primeira reunião não alcançar o quorum estabelecido no caput, o Presidente designará outra data; persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o Presidente a cancelará, após reduzir a termo o fato, inclusive com registro dos presentes e ausentes na ocasião, para efeito de comunicação na reunião subsequente.

Art. 24. As deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria absoluta dos votos.

Parágrafo único. Não será permitida a abstenção de Conselheiro nos julgamentos, salvo por motivo de suspeição ou impedimento deste.

Art. 25. O Conselho de Administração funcionará em reuniões:
I - ordinárias, de acordo com o calendário anual previamente aprovado pelo Conselho para apreciação de assuntos gerais e deliberações respeitantes à sua competência;

II - extraordinárias, quando por convocação para fim especial.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por requerimento fundamentado subscrito por no mínimo 4 (quatro) Conselheiros.

§ 2º As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho de Administração deverão ser previamente levadas à publicação no órgão oficial do Município, para conhecimento público.

Art. 26. É ato administrativo de competência do Conselho de Administração deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).

Art. 27. Do que ocorrer nas reuniões, lavrará o Secretário-Geral ata circunstanciada, a qual será lida, para fins de aprovação, pelos presentes, que a assinarão.

Art. 28. A ata das reuniões do Conselho de Administração mencionará:

I - o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada, se presencial;

II - o número de ordem da reunião;

III - o nome dos Conselheiros que dela participaram;

IV - registro de eventuais visitantes;

V - as comunicações da Presidência;

VI - matérias objeto de discussão e deliberação, inclusive os processos em que emitidas deliberações, com identificação do seu assunto, número dos autos, origem, interessado e da respectiva deliberação;

VII - manifestações de interesse dos Conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda/PE, 01 de dezembro de 2022.

LEONARDO SALES DE AGUIAR

Presidente

GUSTAVO TENÓRIO GONÇALVES HOLANDA
Secretário-Geral dos Órgãos Colegiados

JOSANY XAVIER DE MENEZES
Conselheiro(a) - Indicação da APROMO

JOSUÉ UKA DE OLIVEIRA LIMA
Conselheiro(a) - Indicação SINFAM

SEVERINA ALVES DA SILVA
Conselheiro(a) - Indicação do SISMO

MÁRCIA VIEIRA BARBOSA
Conselheiro(a) - Indicação do SINPMOL

WANESSA FERNANDA SILVA
Conselheiro(a) - Eleito(a) Pelos Servidores Ativos

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:31FA87F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/12/2022. Edição 3228
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>